



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 2812/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.**

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 10 / 06 / 26

Hora: 10 : 30

*“Dispõe sobre a proibição da execução de músicas, videoclipes e coreografias incompatíveis com a faixa etária infantil em veículos coletivos de diversão conhecidos como “Trenzinho da Alegria”, no âmbito do Município de Nanuque/MG e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido a execução de músicas, videoclipes e coreografias com conteúdo impróprio para o público infantil com classificação indicativa A12 (não recomendado para menores de 12 anos), em veículos coletivos popularmente conhecidos como “Trenzinho da Alegria”, que circulem em vias públicas da cidade ou participem de qualquer evento no âmbito do Município de Nanuque/MG.

**§1º.** Considera-se veículo coletivo de diversão voltado ao público infantil aquele que, por sua forma de divulgação, decoração ou habitualidade, tenha como público predominante crianças e adolescentes.

**§2º.** Para fins desta Lei, considera-se conteúdo impróprio:

I. Qualquer música cuja classificação indicativa oficial do Ministério da Justiça seja “não recomendada para menores de 12 anos”, quando executadas em veículos cuja atividade principal esteja destinada a crianças e adolescentes;

II. Músicas, vídeos ou coreografias que incentivem ou façam apologia direta ao uso de drogas ilícitas, à prática de crimes, violência ou de conteúdo ofensivo ou com apelo sexual;

III. Contenha letras de cunho sensuais, com conotação pejorativa e que estimulem a adultização precoce das crianças.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa de até 12 anos incompletos, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.



## MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - O responsável pelo "Trenzinho da Alegria" deve garantir que todo conteúdo musical reproduzido seja adequado à classificação indicativa A12, conforme art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Nanuque, deverá, no ato da solicitação do alvará ou da licença para o serviço, notificar o responsável pelo veículo sobre as proibições constantes desta Lei.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Município, com apoio, quando necessário, do Conselho Tutelar e da Polícia Militar.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II. suspensão temporária da atividade no município, em caso de 2 reincidências;
- III. cassação do alvará ou da licença, se, tendo sido notificado, deixar de cumprir a Lei, ou em caso de mais de 3 reincidências.

**Art. 7º** - Os veículos coletivos de diversão que transportam crianças, popularmente conhecido como "Trenzinho da Alegria", deverão respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas (se em funcionamento), instituições para idosos e casas de repouso.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal.

**Art. 9º**. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos dez dias do mês de junho de 2026.

GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por GILSON  
COLETA BARBOSA:73303674604  
Dados: 2026.06.10 10:03:43 -03'00'

**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**